



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

DECRETO Nº 031 DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas de prevenção para enfrentamento do COVID19 no âmbito do município de Amargosa.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de Janeiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que os Governos Federal, Estadual, bem como esta municipalidade declararam situação de emergência em virtude do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, até a presente data, esta municipalidade não confirmou a existência de pacientes infectados com coronavírus;

CONSIDERANDO os impactos econômicos sociais decorrente da suspensão de diversas atividades comerciais nesta cidade;

CONSIDERANDO o pleito da Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Amargosa – ACIAPA, formulado em 27/03/19, pleiteando a reabertura do comércio local, sob permanente manutenção das condições preventivas de contágio;

CONSIDERANDO a extrema necessidade de evitar aglomerações e manter a sociedade em isolamento, como forma de conter o surgimento e contágio da COVID-19 no município de Amargosa;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter o permanente monitoramento da cadeia de transmissão da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento das atividades comerciais abaixo elencadas, com portas abertas, a partir das 8h do dia 31 de março de 2020:

- I. Oficinas, borracharias, postos de lavagem e autopeças;
- II. Cadeia produtiva de alimentos;
- III. Bombonieres e congêneres;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000

Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

- IV. Lojas de material de construção, vidraçarias, marmoraria, serrarias, serralharias e todos os demais estabelecimentos relacionados a cadeia produtiva da construção civil;
- V. Distribuidores de bebidas;
- VI. Mercearias, exceto para a comercialização de bebidas no próprio estabelecimento;
- VII. Óticas.

§ 1º. O funcionamento dos estabelecimentos acima mencionados fica condicionada às regras de segurança sanitária e epidemiológica concernentes ao combate da cadeia de transmissão da COVID-19, não podendo, em hipótese alguma, haver consumo no local.

§ 2º. Os estabelecimentos dos comércios e serviços em geral, cuja abertura e funcionamento estejam autorizados neste Decreto, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I - higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, portas, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária ou outra substância de limpeza e higienização que garanta a efetividade da sanidade;

II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiros, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária ou outra substância de limpeza e higienização que garanta a efetividade da sanidade;

III - manter à disposição e em locais estratégicos álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar;

V - disponibilizar toalhas de papel descartável;

VI - Apresentar informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicação de onde é possível realizá-la;

VII - Assegurar o funcionamento com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes presentes ao mesmo tempo, como forma de conter aglomerações.

Art. 2º. A feira municipal de Amargosa passa funcionar diariamente, exclusivamente para comerciantes locais, atendidas as exigências das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica.

Art. 3º. O descumprimento do presente Decreto importará em sanções penais e administrativas aos responsáveis pelo estabelecimento empresarial, sem prejuízo da imediata suspensão das atividades.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas no Decreto 024/2020.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2020.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal